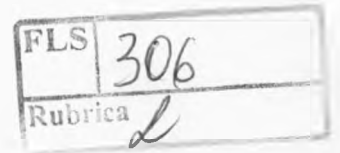




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2019
CARTA CONVITE Nº 12/2019
Contrato 91/2019

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Sander Vieira Medina - ME para apoiar na realização do Rodeio na "52ª auxiliar na realização do 5º Encontro de Comitivas de Aquidauana.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Sr. Humberto Antônio Fleitas Torres, neste ato Gestor do Contrato, inscrito no CPF sob n.º 867.660.901-20, e a Empresa **SANDER VIEIRA MEDINA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 09.490.188/0001-78, situada na Rua Porto Geral, nº 169, Bairro Centro, na cidade de Anastácio - MS, CEP nº 79210-000, neste ato representada por **Sander Vieira Medina**, com CPF nº 761.849.861-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO - Contratação de empresa promotora de eventos para auxiliar na realização do 5º Encontro de Comitivas de Aquidauana, nos termos do convênio sob o nº cadastral 29373/2019 entre o Governo do Estado de MS e o Município de Aquidauana/MS, processo nº 71.920.36/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 1008, página 47 de 17 de outubro de 2019, incluindo todos os insumos e todas as despesas (diretas e indiretas) necessárias para a execução do objeto.

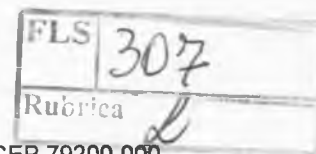
2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para início dos trâmites a fim de cumprir com a execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do ato contratual. O objeto deverá ser executado conforme previsto no projeto anexo ao termo de referência e dentro do prazo suficiente para a realização do evento, vistoria do município e eventual refazimento [até (duas) horas antes do horário previsto para o evento] a fim de ser feita a entrega definitiva dos serviços em 09 de outubro de 2019 até às 09:00, podendo uma ou outra etapa ser adiantada ou adiada desde que devidamente justificado e aceito previamente pela Administração Municipal, e a vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será de 45 (**quarenta e cinco**) dias, contados à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93. A estrutura deverá ser desmontada e retirada do local em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos e recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 - DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam no edital e seus anexos o valor global de R\$ 31.204,00 (trinta e um mil duzentos e quatro reais) (por extenso), distribuído nos itens da proposta de preços do Convite em epígrafe, com cópia anexa ao contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, **em até 30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços, e mediante a apresentação notas fiscais (**que deverá estar acompanhada do relatório fotográfico**) devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, bem como pelo Fiscal do Contrato, devidamente designados para tal, e acompanhada de todos os documentos exigidos pela Resolução 88/2018 do TCE-MS (ou outra que vier a substituí-la), devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças, a qual efetuará devido em até 30 dias do aceite da Nota Fiscal pelo Município. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e

S.V.



atestados. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à empresa e seu tempo de tramitação desconsiderado. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta poderá solicitar a aplicação do índice IGPM (FGV), a título de **reajuste/compensação/atualização financeira**, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual iniciará o pagamento das parcelas em até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura até **22/12/2019**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser aceito pelo município alteração dos itens por similares ou de melhor qualidade, desde que mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação abaixo, podendo ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	12.05	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE AQUIDAUANA
Funcional:	23.695.0223	Turismo
Projeto/Atividade	2.068	Programa de Incentivo a Fomento ao Turismo
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.01.0027	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000040	

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO - A execução será conforme previsto no presente contrato, no edital (e seus anexos) que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

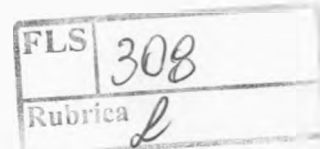
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

S.V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 - DAS PENALIDADES - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor do item ou da ordem de serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa/item(ns) de referência;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita sem a devida correção tempestiva ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 - DA RESCISÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital e anexos de Carta Convite nº 12/2019 e a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores (a qual se aplica a este contrato), sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

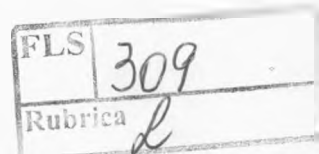
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, sendo desde já reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

S.V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 07 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
Odilon Ferraz Alves Ribeiro

CONTRATADA
Sander Vieira Medina - ME

Humberto Antônio Fleitas Torres
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Murilo Faustino Rodrigues
CPF 994.401.301-30

Clovis Pacheco
CPF 447.988.061-53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

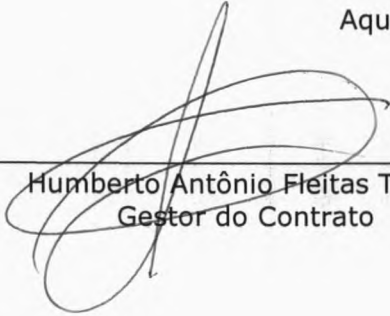
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

FLS	310
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 22/2019

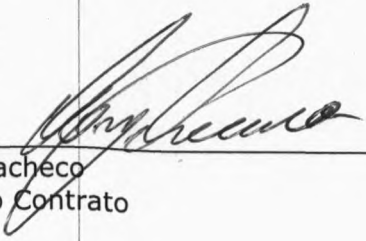
O Secretário de Cultura e Turismo de Aquidauana/MS, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 91/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Clóvis Pacheco, CPF nº 447.988.061-53 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 07 de novembro de 2019



Humberto Antônio Fleitas Torres
Gestor do Contrato

Ciente:



Clóvis Pacheco
Fiscal do Contrato